



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2026

Aos 18 de maio de 2026, segunda-feira, às 11 horas, na sala de reuniões da Corregedoria Regional, no 16º andar do edifício-sede judicial deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, reuniram-se os membros da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, o Excelentíssimo Desembargador **Helcio Dantas Lobo Junior**, Presidente da Comissão, o Excelentíssimo Desembargador **José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza**, a Excelentíssima Desembargadora **Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza** (mesmo em férias) e os Excelentíssimos Desembargadores **Claudinei Zapata Marques, Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo, João Batista da Silva** (mesmo em férias) e **Marcelo Garcia Nunes**. Ausentes, justificadamente, as Excelentíssimas Desembargadoras **Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla** e **Susana Graciela Santiso** e os Excelentíssimos Desembargadores **Carlos Alberto Bosco, José Carlos Abile** e **Fábio Bueno de Aguiar**.

Secretariou a reunião o Assessor da Vice-Presidência Administrativa, Paulo César Pinto da Silva.

O Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior declarou aberta a reunião da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho e agradeceu a presença e a disponibilidade de todos.

Na sequência, abordou o conteúdo do material enviado previamente pela Vice-Presidência Administrativa, relativo ao Processo n.º 9573/2026 PROAD,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

desenvolvido em observância ao que foi deliberado por esta Comissão na reunião realizada em 29/9/2025:

“(…) a Comissão entendeu pertinente que a Vice-Presidência Administrativa prossiga nos estudos para a atualização da Resolução Administrativa n.º 13/2015, iniciados na gestão do Exmo. Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, tendo em vista, também, a futura ampliação da composição deste E. Tribunal, que passará a ser integrado por 70 Desembargadores, de modo a adequar, dentre outros dispositivos, o § 5º do art. 8º, o qual estabelece em 10 o limite máximo de outorga anual de Grandes Colares do Mérito Judiciário. A Comissão sugeriu, ainda, que referidos estudos, a serem oportunamente por ela submetidos ao Tribunal Pleno, considerem a possibilidade de instituição de outros símbolos de honraria desta E. Corte ou a criação de graus intermediários de insígnias”.

Mencionado material contém, assim, um quadro comparativo que reproduz a RA n.º 13/2015 e os dispositivos de uma proposta de uma nova resolução administrativa, lavrada, na 2ª parte desse estudo, e apresentada nesta reunião para análise dos presentes, nos seguintes termos:

Resolução Administrativa n.º _____/_____

_____ de _____ de 202

Dispõe sobre os símbolos de honraria da Ordem do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

CONSIDERANDO que é dever dos Poderes Constituídos da República Federativa do Brasil, conferir honrarias a personalidades, autoridades, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, por seus méritos, dedicação e relevantes serviços prestados à cultura jurídica, à sociedade e à Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que, para se efetivar a exaltação de mérito e torná-la indelével e exemplificativa à memória da sociedade, há que se instituir galardões que materializem essa finalidade;

CONSIDERANDO que, com o aumento da composição deste E. Tribunal, para 70 Desembargadores(as) (Lei n.º 15.096/2025), mostra-se oportuna a ampliação das categorias de símbolos de reconhecimento honorífico desta E. Corte, de modo a contemplar, de forma harmônica, os distintos graus da contribuição dispensada a esta instituição, ou à sociedade, pelas personalidades a serem homenageadas;

CONSIDERANDO a conveniência da fixação do limite máximo de outorga de cada uma das comendas na Sessão de Abertura do Ano Judiciário do Trabalho da 15ª Região, de forma a preservar o significado institucional das honrarias, o devido reconhecimento de cada homenageado e o caráter solene da cerimônia;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto deliberado pelo E. Órgão Especial nos autos do Processo nº ____/____ PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ____/____/2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituem símbolos de honraria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

- I - Grande Colar do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região;
- II - Colar do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região;
- III - Medalha Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região;
- IV - Medalha Prata do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Parágrafo único. As características dos símbolos estão descritas nos Anexos I e II desta Resolução.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Art. 2.º As honorarias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região têm por objetivo agraciar personalidades e autoridades, bem como pessoas jurídicas e instituições, nacionais ou estrangeiras, que, por proposta fundamentada da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região e a juízo do Tribunal Pleno, se fizerem merecedoras de especial distinção pela observância de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) prestação de relevantes serviços à Justiça do Trabalho;
- b) prestação de relevantes serviços à cultura jurídica;
- c) prestação de relevantes serviços à sociedade;
- d) demonstração de méritos pessoais, no caso de pessoas físicas.

§ 1.º As honorarias poderão ser concedidas a quem já cessou o exercício de cargo público, a quem o exerça ou àqueles eleitos ou designados e ainda não empossados.

§ 2.º A concessão da honraria poderá ser feita *post mortem*, cabendo a sua entrega a representante da família ou a pessoa por ela indicada.

Art. 3.º O Grande Colar do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região será destinado a agraciar:

- a) Presidente e Vice-Presidente da República;
- b) Presidente do Senado Federal;
- c) Presidente da Câmara dos Deputados;
- d) Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- e) Ministros(as) de Estado;
- f) Ministros(as) do Supremo Tribunal Federal;
- g) Procurador(a)-Geral da República;
- h) Advogado(a)-Geral da União;
- i) Governadores(as) e Vice-Governadores(as) do Distrito Federal e dos Estados;
- j) Presidentes de Assembleias Legislativas;
- k) Presidente do Tribunal de Contas da União;
- l) Membros de Direção dos Tribunais;
- m) Membros de Direção do Ministério Público da União ou dos Estados;
- n) Conselheiros(as) do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- o) Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- p) Comandantes das Forças Armadas;
- q) Ministros(as) dos Tribunais Superiores.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Art. 4.º O Colar do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região será conferido a:

- a) Senadores(as) e Deputados(as) Federais;
- b) Secretários(as) do Distrito Federal e dos Estados;
- c) Desembargadores(as) dos Tribunais Federais e Estaduais;
- d) Presidentes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados;
- e) Procuradores(as)-Gerais de Justiça do Distrito Federal e dos Estados;
- f) Conselheiros(as) dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados;
- g) Presidentes das Seções Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil;
- h) autoridades militares da área federal ou estadual;
- i) juristas, professores(as), escritores(as) e cientistas de renome nacional ou internacional;
- j) autoridades eclesiásticas;
- k) autoridades nacionais ou estrangeiras e dirigentes de instituições públicas, acadêmicas ou sociais com atuação relevante na cultura jurídica ou na prestação de relevantes serviços à sociedade.

Art. 5.º A Medalha Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região será conferida a:

- a) Procuradores(as) Regionais;
- b) magistrados(as) e advogados(as) que tenham se destacado no exercício de suas funções;
- c) personalidades ou instituições que tenham prestado contribuição de magnitude excepcional à Justiça do Trabalho ou à cultura jurídica ou à sociedade;
- d) outras personalidades do meio científico, cultural e social;
- e) entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que não integrem a administração pública direta, reconhecidas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, que comprovem regularidade mediante documentação oficial;
- f) entidades beneficentes, associações civis e empresas.

Art. 6.º A Medalha Prata do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região será conferida a servidores(as) públicos(as) ou a personalidades não abrangidas pelas hipóteses dos art. 3.º, 4.º ou 5.º desta norma, que tenham prestado diferenciado apoio ou colaboração destacada às atividades desta instituição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Art. 7.º A outorga das condecorações na Solenidade de Abertura do Ano Judiciário do Trabalho da 15ª Região não excederá, anualmente, a:

- I – 10 (dez) Grandes Colares do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região;
- II – 15 (quinze) Colares do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região;
- III – 15 (quinze) Medalhas Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região;
- IV - 15 (quinze) Medalhas Prata do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Parágrafo único. Na hipótese de as indicações excederem os limites previstos neste artigo, a Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região apontará a ocorrência no parecer final, para os fins previstos no inciso I do art. 8.º.

Art. 8.º O(A) Presidente do Tribunal é o(a) Chanceler das honrarias, competindo-lhe:

- I - deliberar sobre indicações que excedam aos limites contidos no art. 7.º;
- II - submeter as propostas de concessão de condecoração à Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região;
- III - conceder, em situações especiais, condecorações, em qualquer das categorias, fora da solenidade de Abertura do Ano Judiciário, fato que deverá ser certificado nos autos do processo de outorga relativo ao ano de concessão, não se lhe aplicando os limites previstos no art. 7.º;
- IV - ter sob sua guarda os documentos relativos aos símbolos de honraria tratados na presente norma, bem como os cunhos, as peças e os diplomas respectivos, transmitindo-os ao(à) seu(sua) sucessor(a).

Art. 9.º O direito de propor a concessão das honrarias do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região é privativo dos(as) Desembargadores(as).

Art. 10. Os(As) Desembargadores(as) poderão, de forma individual, fazer 1 (uma) indicação até o dia 31 de agosto de cada ano, que será submetida à Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, sem prejuízo de eventual adesão à indicação já realizada.

Art. 11. As propostas de concessão de honraria devem, necessariamente, conter:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

- I - no caso de pessoa física, o nome completo do indicado, seu *curriculum vitae* ou seu histórico profissional;
- II - no caso de pessoa jurídica, o nome completo da entidade;
- III - a menção das condições em que se enquadra a indicação (art. 2º);
- IV - o símbolo de honraria que se pretende conceder;
- V - o nome do proponente.

Parágrafo único. É vedada a indicação de honraria que seja inferior àquela já recebida pelo homenageado.

Art. 12. À Comissão da Ordem do Mérito Judiciário, devidamente constituída de acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, compete:

- I - realizar levantamento acerca da existência de eventual fato que impeça o recebimento da comenda pelos indicados, com o apoio da Vice-Presidência Administrativa;
- II - propor a adequação da insígnia correspondente quando não houver indicação da categoria ou quando a indicação não houver observado os parâmetros dos artigos 3.º ao 6.º desta Resolução;
- III - elaborar a proposta final de concessão das comendas, apontando eventuais observações, a qual será votada em definitivo pelo Tribunal Pleno;
- IV - emitir parecer, após regular instrução, em impugnação à concessão da homenagem, se houver;
- V - emitir parecer, após regular instrução, em denúncia de indignidade ou pedido para exclusão de homenagem já concedida;
- VI - propor a suspensão ou exclusão da homenagem outorgada ao agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem ou esteja contrário aos motivos elevados que a inspiraram, a qual será submetida ao Tribunal Pleno;
- VII - emitir parecer sobre eventuais situações omissas envolvendo a matéria tratada nesta Resolução, submetendo-o ao Tribunal Pleno;
- VIII - emitir parecer propondo ao Tribunal Pleno o restabelecimento de honraria suspensa ou excluída, quando for o caso.

Parágrafo único. A Comissão da Ordem do Mérito Judiciário da 15ª Região indeferirá, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a impugnação ou a denúncia infundada ou movida por espírito emulativo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Art. 13. A Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de setembro, ocasião em que será elaborada a proposta de outorga das condecorações.

Parágrafo único. A Comissão da Ordem do Mérito Judiciário poderá se reunir, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente.

Art. 14. As decisões da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, relativamente à matéria tratada nesta Resolução, exigirão maioria simples de seus membros, sendo tomadas em reunião por votação secreta, ou não, a seu critério, e valerão como parecer a ser submetido ao Tribunal Pleno.

§ 1.º Em caso de empate, o Presidente da Comissão proferirá o voto de qualidade.

§ 2.º Não se aplica a regra do *caput* à hipótese descrita no inciso III do art. 8.º.

Art. 15. O parecer final de concessão de comendas será submetido ao Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente à conclusão dos trabalhos elaborados pela Comissão da Ordem do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Parágrafo único. Os debates ocorrerão em caráter reservado.

Art. 16. Anualmente, no mês de março, realizar-se-á a solenidade de "Abertura do Ano Judiciário", ocasião em que serão entregues as Insígnias da Ordem do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Parágrafo único. A sequência de entrega das condecorações deverá obedecer, no que couber, a Ordem Geral de Precedência estabelecida no Decreto n.º 70.274/1972 ou em norma que o vier a substituir.

Art. 17. Os agraciados receberão as insígnias das mãos do(a) Desembargador(a) proponente.

§ 1.º As eventuais adesões à concessão da honraria serão anunciadas pelo Cerimonial no momento da homenagem.

§ 2.º A pedido do(a) agraciado(a), a entrega poderá ser feita por intermédio de representante, em caso devidamente justificado, a critério da Presidência do Tribunal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

§ 3.º Os(As) agraciados(as) com direito a uso de vestes talares ou trajés universitários e acadêmicos, bem como de uniformes militares, poderão receber as insígnias assim trajados(as).

Art. 18. A outorga das honrarias será certificada por diploma, que fará menção à presente Resolução, à correspondente sessão do Tribunal Pleno e será assinada pelo(a) Presidente, na forma descrita no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Serão feitas as adaptações necessárias no texto dos diplomas quando as honrarias forem concedidas tendo como base o inciso III do art. 8.º.

Art. 19. As concessões serão registradas em arquivo digital próprio, com todas as informações necessárias para o devido controle da Seção de Cerimonial, unidade responsável por sua atualização e guarda.

Parágrafo único. O arquivo digital deverá ser compartilhado com o(a) Presidente da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário pela Seção de Cerimonial após a solenidade de Abertura do Ano Judiciário e quando da ocorrência da hipótese prevista no inciso III do art. 8.º.

Art. 20. Os(As) Desembargadores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região são titulares natos(as) do Grande Colar do Mérito Judiciário, a ser-lhes entregue por ocasião da posse formal no cargo ou em sessão solene de posse, a critério do(a) outorgado(a).

Art. 21. O uso das insígnias obedecerá às normas civis e militares usuais em matéria de condecorações e, em especial, para os magistrados, às normas estabelecidas pelos respectivos Tribunais.

Art. 22. O(A) Presidente e os(as) Desembargadores(as) do Tribunal usarão as respectivas insígnias do Grande Colar do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, com vestes talares, nas sessões solenes e especiais do Tribunal Pleno, ou a critério da Presidência.

Art. 23. Os(As) Desembargadores(as) do Tribunal agraciados com Ordem Honorífica da República Federativa do Brasil, em grau cujas insígnias sejam de uso ao pescoço, observarão as regras de precedência estabelecidas por normas federais.

Art. 24. Os detentores de insígnias que vierem a ser agraciados com outra de maior grau conservarão a do grau anterior.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Parágrafo único. Aos agraciados com quaisquer das honrarias é permitido o uso de insígnias de grau mais baixo, vedado o uso simultâneo.

Art. 25. O Tribunal Pleno poderá, por maioria absoluta, suspender ou excluir da honraria o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem ou esteja contrário aos motivos elevados que a inspiraram, mediante proposta justificada da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, que analisará todas as denúncias a esse respeito.

Art. 26. As eventuais impugnações às homenagens e denúncias de indignidade deverão ser autuadas, tratadas com o devido sigilo e, após regular instrução, receberão parecer conclusivo da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário da 15ª Região que, posteriormente, submeterá ao Tribunal Pleno para deliberação.

Art. 27. O homenageado suspenso ou excluído deve devolver o objeto da homenagem imediatamente, caso já lhe tenha sido entregue.

Art. 28. O agraciamento suspenso ou excluído poderá ser restabelecido pelo Tribunal Pleno, por maioria absoluta, mediante proposta da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário da 15ª Região, se o agraciado demonstrar, por novos méritos, abandono ou superação da conduta anterior que propiciou a suspensão ou a exclusão.

Parágrafo único. Somente será processado o pedido de restabelecimento mediante requerimento do próprio interessado ou do proponente originário.

Art. 29. Será cancelada a concessão da honraria, quando for recusada, devolvida a qualquer tempo ou não recebida na data designada, sem relevante justificativa do agraciado.

Art. 30. Os atos de concessão, suspensão, exclusão ou cancelamento da honraria serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, por maioria absoluta, após parecer fundamentado da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região.

Art. 32. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se a Resolução Administrativa n.º 13/2015.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

ANEXO I

DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SÍMBOLOS DE HONRARIA

1. GRANDE COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Grande Colar composto, alternadamente, por coroas de louros esmaltadas de verde e perfiladas de ouro, de 25 mm de diâmetro e escudo com a "FENIX" de igual dimensão de largura, com 26 peças e fecho apropriado.

Insígnia constituída de uma cruz de cinco braços maçanetados: diâmetro de 70 mm; resplendor canelado e denteado entre os braços da cruz, em metal dourado; cruz perfilada do próprio metal, esmaltado de branco; entre as pontas do braço superior um fitão do próprio metal, onde passará a argola para suspensão; o medalhão central do anverso, em peça única, com diâmetro externo da coroa de louros de 35 mm; campo esmaltado de vermelho, contendo dois martelos, cruzados em "X", esmaltados de negro e encabados de marrom; balança da Justiça, dourada, assentada sobre os dois martelos; legenda circular em relevo do próprio metal *Justitia In Labore Pacem Firmat*; coroa de louros esmaltada de verde; no reverso da cruz, a inscrição República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas-SP;

Miniaturas, Roseta e Barreta iguais às das Medalhas;

Miniatura de 17 mm de diâmetro, em metal dourado, pendente de fita de 15 mm, confeccionada no mesmo padrão da acima mencionada, tudo proporcionalmente reduzido;

Roseta de 11 mm de diâmetro, em metal dourado, carregada de uma cruz de 8 mm de diâmetro, nas cores branca e vermelha, sobre um fundo preto;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Barreta de 37 mm de largura e 8 mm de altura, para os agraciados militares, em metal com os esmaltes ouro, tendo dois filetes nas cores branca e vermelha, nas extremidades, sobre um fundo esmaltado de preto.

2. COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Colar composto de uma fita de 800 mm de comprimento e 40 mm de espessura, de gorgorão de seda própria, chamalotada, tendo três filetes da cor branca, preta e vermelha, como suporte de insígnia constituída de uma cruz de cinco braços maçanetados: diâmetro de 70 mm; resplendor canelado e denteado entre os braços da cruz, em metal dourado; cruz perfilada do próprio metal, esmaltado de branco; entre as pontas do braço superior um fitão do próprio metal, onde passará a argola para suspensão; o medalhão central do averso, em peça única, com diâmetro externo da coroa de louros de 35 mm; campo esmaltado de vermelho, contendo dois martelos, cruzados em "X", esmaltados de negro e encabados de marrom; balança da Justiça, dourada, assentada sobre os dois martelos; legenda circular em relevo do próprio metal *Justitia In Labore Pacem Firmat*; coroa de louros esmaltada de verde; no reverso da cruz, a inscrição República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas-SP;

Miniaturas, Roseta e Barreta iguais às das Medalhas;

Miniatura de 17 mm de diâmetro, em metal dourado, pendente de fita de 15 mm, confeccionada no mesmo padrão da acima mencionada, tudo proporcionalmente reduzido;

Roseta de 11 mm de diâmetro, em metal dourado, carregada de uma cruz de 8 mm de diâmetro, nas cores branca e vermelha, sobre um fundo preto;

Barreta de 37 mm de largura e 8 mm de altura, para os agraciados militares, em metal com os esmaltes ouro, tendo dois filetes nas cores branca e vermelha, nas extremidades, sobre um fundo esmaltado de preto.

3. MEDALHA OURO DO MÉRITO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Insígnia constituída de uma cruz de cinco braços maçanetados: diâmetro de 35 mm; resplendor canelado e denteado entre os braços da cruz, em metal dourado; cruz perfilada do próprio metal, esmaltado de branco; entre as pontas do braço superior um fitão do próprio metal, onde passará a argola para suspensão; o medalhão central do anverso, em peça única, com diâmetro externo da coroa de louros de 17,5mm; campo esmaltado de vermelho, contendo dois martelos, cruzados em "X", esmaltados de negro e encabados de marrom; balança da Justiça, dourada, assentada sobre os dois martelos; legenda circular em relevo do próprio metal *Justitia In Labore Pacem Firmat*; coroa de louros esmaltada de verde; no reverso da cruz, a inscrição República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas-SP;

A Medalha Ouro será usada ao peito, pendente de uma fita de 35 mm, de gorgorão de seda própria, chamalotada, tendo um filete da cor branca, preta e outro da vermelha, de 2 mm cada um, a 2 mm das bordas;

Miniaturas, Roseta e Barreta iguais às das Medalhas;

Miniatura de 17 mm de diâmetro, em metal dourado, pendente de fita de 15 mm, confeccionada no mesmo padrão da acima mencionada, tudo proporcionalmente reduzido;

Roseta de 11 mm de diâmetro, em metal dourado, carregada de uma cruz de 8 mm de diâmetro, nas cores branca e vermelha, sobre um fundo preto;

Barreta de 37 mm de largura e 8 mm de altura, para os agraciados militares, em metal com os esmaltes ouro, tendo dois filetes nas cores branca e vermelha, nas extremidades, sobre um fundo esmaltado de preto.

4. MEDALHA PRATA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Insígnia constituída de uma cruz de cinco braços maçanetados: diâmetro de 35 mm; resplendor canelado e denteado entre os braços da cruz, em metal prateado; cruz perfilada do próprio metal, esmaltado de branco; entre as pontas do braço superior um fitão do próprio metal, onde passará a argola para suspensão; o medalhão central do anverso, em peça única, com diâmetro externo da coroa de louros de 17,5mm; campo esmaltado de vermelho,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

contendo dois martelos, cruzados em "X", esmaltados de negro e encabados de marrom; balança da Justiça, dourada, assentada sobre os dois martelos; legenda circular em relevo do próprio metal *Justitia In Labore Pacem Firmat*; coroa de louros esmaltada de verde; no reverso da cruz, a inscrição República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas-SP;

A Medalha Prata será usada ao peito, pendente de uma fita de 35 mm, de gorgorão de seda própria, chamalotada, tendo um filete da cor branca, preta e outro da vermelha, de 2 mm cada um, a 2 mm das bordas;

Miniaturas, Roseta e Barreta iguais às das Medalhas;

Miniatura de 17 mm de diâmetro, em metal prateado, pendente de fita de 15 mm, confeccionada no mesmo padrão da acima mencionada, tudo proporcionalmente reduzido;

Roseta de 11 mm de diâmetro, em metal prateado, carregada de uma cruz de 8 mm de diâmetro, nas cores branca e vermelha, sobre um fundo preto;

Barreta de 37 mm de largura e 8 mm de altura, para os agraciados militares, em metal com os esmaltes ouro, tendo dois filetes nas cores branca e vermelha, nas extremidades, sobre um fundo esmaltado de preto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

ANEXO II

A outorga do Grande Colar, do Colar, da Medalha Ouro e da Medalha Prata do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região será certificada por diploma, que fará menção à presente Resolução e à correspondente sessão do Tribunal Pleno e será assinada pelo(a) Presidente, contendo os seguintes dizeres:

(Armas da República)/República Federativa do Brasil/Poder Judiciário/Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Diploma/Grande Colar (ou Colar ou Medalha Ouro ou Medalha Prata) do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região/O(A) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Chanceler das Insígnias do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, nos termos da Resolução Administrativa nº , de __/__/__ e de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de __ de _____ de ____ confere a _____ o Grande Colar (ou o Colar ou a Medalha Ouro ou a Medalha Prata) do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, por relevantes serviços prestados à cultura jurídica (ou à Justiça do Trabalho ou à sociedade ou aos méritos pessoais)./Campinas, __ de _____ de ____/Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Chanceler das Insígnias do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Serão feitas as adaptações necessárias no texto dos diplomas que conferirem as condecorações.

Após os debates de praxe, a Comissão, com o objetivo de conferir maior significado institucional às honrarias do Tribunal, melhor valorizá-las e mais adequadamente singularizá-las, deliberou por especificar de forma mais detalhada alguns destinatários de comendas, constantes dos artigos 5.º – que teve a alínea “b” dividida em duas alíneas (alínea “b”, com a redação ajustada, e alínea “c”, com a hipótese anteriormente constante da alínea “b”, mas com uma redação com a especificação definida nesta reunião), gerando a consequente renomeação das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

alíneas subsequentes – e 6.º (nova redação), estando os pontos com alteração destacados em negrito:

Art. 5.º A Medalha Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região será conferida a:

a) Procuradores(as) Regionais;

b) magistrados(as) que tenham se destacado no exercício de suas funções;

c) advogados(as) com, pelo menos, 15 (quinze) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e de serviços advocatícios prestados, preferencialmente, na Justiça do Trabalho, e que tenham se destacado na sua atuação profissional;

d) personalidades ou instituições que tenham prestado contribuição de magnitude excepcional à Justiça do Trabalho ou à cultura jurídica ou à sociedade;

e) outras personalidades do meio científico, cultural e social;

f) entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que não integrem a administração pública direta, reconhecidas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, que comprovem regularidade mediante documentação oficial;

g) entidades beneficentes, associações civis e empresas.

*Art. 6.º A Medalha Prata do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região será conferida a servidores(as) públicos(as) **com, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício**, ou a personalidades não abrangidas pelas hipóteses dos art. 3.º, 4.º ou 5.º desta norma, que tenham prestado diferenciado apoio ou colaboração destacada às atividades desta instituição.*

A Comissão deliberou, ainda, adequar a hipótese de adesão de Desembargadores a indicações de concessão de comendas de outros Desembargadores – prática ultimamente adotada no Tribunal, que passaria a contar com previsão expressa na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

proposta de resolução administrativa em debate, por meio de seu art. 10 –, ajustando a redação do § 1.º do art. 17, que adquire o seguinte teor (com destaque em negrito para a alteração):

Art. 17. Os agraciados receberão as insígnias das mãos do(a) Desembargador(a) proponente.

*§ 1.º As eventuais adesões à concessão da honraria serão anunciadas pelo Cerimonial no momento da homenagem, **mas a sua efetiva entrega ficará a cargo apenas do(a) Desembargador(a) originalmente indicante.***

.....

Em seguida, em prosseguimento do exame da proposta de resolução administrativa em tela, a Comissão, quando da análise do inciso III do seu art. 8.º, entendeu que deve ser restringida a quantidade de condecorações que podem ser concedidas, em situações especiais, pelo Presidente do Tribunal, no uso da prerrogativa prevista nesse dispositivo. Para tanto, a Comissão deliberou solicitar à Vice-Presidência Administrativa um levantamento sobre o número de comendas entregues, com base nessa prerrogativa, nas últimas 5 (cinco) gestões (biênios 2014/2016, 2016/2018, 2018/2020, 2020/2022 e 2022/2024), a fim de se estabelecer uma média, que servirá de parâmetro para a fixação de um limite.

Por fim, quando da análise do art. 7.º – dispositivo que fixou a quantidade máxima de cada comenda a ser entregue por ano –, a Comissão, considerando tratar-se de questão sensível e que envolve aspectos de caráter político-institucional, deliberou abrir prazo, até **2/6/2026**, impreterivelmente, para que os integrantes do Colegiado enviem sugestões de redação para esse dispositivo, data após a qual será





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

designada nova reunião, quando, também, deverá ser disponibilizado o levantamento referido no parágrafo anterior.

Deliberou-se, por fim, que, após a aprovação, esta **Ata de reunião** seja inserida no Processo n.º 9573/2026 PROAD para assinatura apenas pelo Presidente desta Comissão.

E nada mais havendo para se deliberar, o Desembargador Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos.

A reunião foi encerrada às 12h05.

Helcio Dantas Lobo Junior
Desembargador Vice-Presidente Administrativo
Presidente da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho

